



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 10/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL - RS, Inscrição no CNPJ Nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, CEP – 95915-000, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público que pretende efetuar a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme Processo Administrativo Digital nº 274/2025, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas a data e horário discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:	DIA 25/02/2025, ÀS 23H59MIN
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:	compras@santaclaradosul.rs.gov.br OU licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://transparencia.santaclaradosul.rs.gov.br/transparencia/ https://www.gov.br/pncp/pt-br https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4:::NO::F50500_CD_ORGAO:80000&cs=1vvnN8bwyKtQoNTneDUKARsdliik

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO COM CESTO AÉREO ACOPLADO, COM ISOLAMENTO ELÉTRICO, EXTENSÃO DO BRAÇO HIDRÁULICO DE NO MÍNIMO 10 METROS, COM MOTORISTA.**

Item	Descrição do Produto	Quantidade Anual Estimada	Unidade	Valor de referência Unitário	Valor Total Anual
1	SERVIÇO DE VEÍCULO COM CESTO AÉREO COM ISOLAMENTO ELÉTRICO, COM MOTORISTA, EXTENSÃO DO BRAÇO HIDRÁULICO DE NO MÍNIMO 10 METROS.	100	HORA	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00

1.1.1. As quantidades acima são máximas (anual), podendo a Administração não executar o total de horas, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a demanda de serviços a serem realizados.

1.1.2. No preço cotado deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. **ANEXO I** – Modelo de Proposta;

1.2.2. **ANEXO II** – Minuta do Contrato.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santa Clara do Sul/RS, para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:

Ficha:	535	INFRAESTRUTURA URBANA
Unidade:	020401	MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Funcional:	25.752.0067.2019.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Categ. Econ:	3.3.90.39.99	

3. VALOR ESTIMADO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

3.1. O valor estimado anual para a contratação é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) anual.**

4. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **aberta até a data constante na tabela do preâmbulo deste edital** a partir da data da sua publicação. A empresa que pretender participar deverá encaminhar ao e-mail: compras@santaclaradosul.rs.gov.br OU licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br sua melhor proposta, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025.**

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

5.1. A empresa que apresentar a melhor proposta, deverá encaminhar a partir da solicitação, em até 24 (vinte e quatro) horas, pelos meios mencionados no item 4.1 (acima), a documentação que segue para fins de habilitação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

b) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias;

c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL da sede da empresa;

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda ESTADUAL da sede da empresa;

f) Certidão Negativa de Débito do Município de Santa Clara do Sul; que pode ser obtida, através do site do Município, no link: <https://nfse.santaclaradosul.rs.gov.br/servicosweb/home.jsf> (Escolher a opção - **CONTRIBUINTE**) ou pelo telefone (51) 3782-2250 Ramal 2141;

g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

j) A empresa que usufrui dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP), deverá apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada pelo representante legal ou por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando que a empresa ostenta esta condição.

k) Comprovação de a empresa possuir veículo com o cesto acoplado e com isolamento elétrico, podendo ser através de **Cópia da Nota Fiscal ou outro documento idôneo que comprove que a empresa é proprietária do veículo/equipamento e que o mesmo se enquadra na descrição solicitada no Edital (deve constar os dados mínimos exigidos do veículo/equipamento, caso não conste deve ser apresentada também a Ficha Técnica da máquina/equipamento);**

l) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista (mínimo categoria C);

m) Comprovante de vínculo do motorista com a empresa (deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS ou Carteira de Trabalho Digital ou Ficha de Registro de Empregado (devidamente assinada), se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa).

5.2. Após solicitado à empresa vencedora a documentação, a mesma terá o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para apresentação dos documentos de habilitação constante no item 5.1, **sob pena de desclassificação.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

5.3. A empresa beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado o documento solicitado no item 5.1., letra “j” deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em até **03 (três) dias úteis**.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme **modelo constante no Anexo I** deste Edital.

6.2. O preço ofertado **não poderá exceder ao valor estipulado** pela administração, constante neste edital.

6.3. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO E REGRAS DE RECEBIMENTO

7.1. A contratada deverá comparecer no prazo máximo de 03 (Três) dias após solicitação da secretaria demandante, que será efetuada via e-mail ou contato telefônico, junto ao Parque de Máquinas do Município, na Avenida 28 de Maio, nº 265 – Bairro Centro, Santa Clara do Sul/RS.

7.2. Os serviços serão prestados dentro dos limites do Município de Santa Clara do Sul, nos locais indicados pela Secretaria de Infraestrutura, conforme necessidade e demanda existente.

7.3. O cesto acoplado deve ter isolamento elétrico, e deve seguir as normas da NR 12, em condições próprias para seu uso no serviço de manutenção de iluminação pública do município.

7.4. O deslocamento dos profissionais e veículo/equipamento até o local da prestação dos serviços, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa contratada, **sendo vedado o cômputo deste horário de locomoção**, para fins de cobrança de hora trabalhada. Sendo contabilizado somente o horário a partir da chegada ao local indicado no item 7.1, bem como a finalização de sua contagem para fins de hora trabalhada.

7.5. A empresa vencedora deverá executar os serviços, **não será permitida terceirização**.

7.6. Os serviços objeto deste Edital, deverão ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executados pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

7.7. A empresa vencedora deverá possuir no mínimo 1 veículo próprio para prestar o serviço, e o motorista do veículo deverá **possuir CNH mínima, categoria C**.

7.8. A contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/pessoais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

7.9. Administração Municipal reserva-se o direito de pedir substituição de motorista que não atenda aos serviços solicitados, devendo esta, ocorrer no prazo máximo de 24 horas, após solicitado.

7.10. A Contratada deverá apresentar o veículo/equipamento necessário à prestação dos serviços objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como motorista habilitado e qualificado aos serviços, sendo de responsabilidade da empresa contratada o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

7.11. O recebimento dos serviços, objeto deste edital, será feito por Servidor designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento do relatório de serviços executados e documentos de regularidade da contratada;

b) definitivamente, por servidor designado para fiscalização do contrato, mediante termo detalhado em Processo Administrativo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias** após a prestação dos serviços, condicionado a apresentação da nota fiscal ao Setor de Contadoria do Município, juntamente com o relatório dos serviços executados e apresentação dos documentos solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

8.1.1. Na Nota fiscal deverá constar o número da **Dispensa de Licitação XX/2025, número do Contrato e número do respectivo empenho, informação de retenção de IRRF ou, se for o caso, a informação de que a empresa é optante pelo Simples Nacional.**

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos recolhimentos do INSS e FGTS acompanhado de relatório dos empregados/E-Social, bem como das Certidões Negativas de Débito e demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

8.6. O Município de Santa Clara do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Decreto Municipal nº 2701/2022.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. De acordo com o Artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, que assim dispõe: O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, **como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

Santa Clara do Sul/RS, 19 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO COM CESTO AÉREO ACOPLADO, COM ISOLAMENTO ELÉTRICO, EXTENSÃO DO BRAÇO HIDRÁULICO DE NO MÍNIMO 10 METROS, COM MOTORISTA.**

PROPOSTA:

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

Endereço: _____ E-mail: _____

Pessoa Para Contato: _____

Dados Bancários da empresa:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Prazo de validade da proposta: _____

Prazo para atender aos serviços: _____

Item	Descrição do Produto	Quantidade e Anual Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado Anual
1	SERVIÇO DE VEÍCULO COM CESTO AÉREO COM ISOLAMENTO ELÉTRICO, COM MOTORISTA, EXTENSÃO DO BRAÇO HIDRÁULICO DE NO MÍNIMO 10 METROS.	100	HORA	R\$	R\$

Validade da Proposta a qual não pode ser inferior à 60 Dias;

No preço cotado, deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a impostos, tributos, deslocamento dos profissionais e veículo/equipamento até o local da prestação dos serviços, bem como o seu retorno e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada, conforme consta no Edital e anexos.

Santa Clara do Sul, ____ de fevereiro de 2025.

Identificação e Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx-01/2025

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **MARCIO LUIZ HAAS**, inscrito no CPF sob nº XXX.621.680-XX, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº/.....-..., estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:-..., representada por....., inscrito no CPF sob nº XXX.____-XX, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente instrumento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO COM CESTO AÉREO ACOPLADO, COM ISOLAMENTO ELÉTRICO, EXTENSÃO DO BRAÇO HIDRÁULICO DE NO MÍNIMO 10 METROS, COM MOTORISTA**, que será executado de forma indireta, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 2836/2023, bem como pelo Processo Administrativo Digital nº 274/2025, **Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO COM CESTO AÉREO ACOPLADO, COM ISOLAMENTO ELÉTRICO, EXTENSÃO DO BRAÇO HIDRÁULICO DE NO MÍNIMO 10 METROS, COM MOTORISTA**.

Item	Descrição do Produto	Quantidade Anual Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado Anual
1	SERVIÇOS DE VEÍCULO COM CESTO AÉREO ACOPLADO, COM ISOLAMENTO ELÉTRICO, EXTENSÃO DO BRAÇO HIDRÁULICO DE NO MÍNIMO 10 METROS, COM MOTORISTA.	100	HORA	R\$	R\$

1.1.1. As quantidades acima são máximas (anual), podendo a Administração não executar o total de horas, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a demanda de serviços a serem realizados.

1.1.2. No preço cotado deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

1.2. O cesto acoplado deve ter isolamento elétrico, e deve seguir as normas da NR 12, em condições próprias para seu uso no serviço de manutenção de iluminação pública do município.

1.3. A Contratada deverá apresentar o veículo/equipamento necessário à prestação dos serviços objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como motorista habilitado e qualificado aos serviços, sendo de responsabilidade da empresa contratada o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul/RS.

1.4. A empresa vencedora deverá possuir no mínimo 1 veículo próprio para prestar o serviço, e o motorista do veículo deverá possuir CNH mínima, categoria C.

1.5. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

2. DA VIGÊNCIA, REAJUSTE, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1. A vigência do contrato será **de 1 (um) ano, contar de sua emissão**, com possibilidade de renovações, por sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados anualmente, por índice oficial adotado pelo Município de Santa Clara do Sul para correção de contrato, sendo a data base a do orçamento estimado (referência) pelo Município.

2.1.1. O reajuste do valor pactuado seguirá o disposto por Decreto Municipal que estabeleça os índices para correção dos contratos.

2.1.2. A Secretaria/Departamento solicitante será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços.

2.1.3. O prazo de resposta aos pedidos de repactuação e de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **será de 60 (sessenta) dias**.

2.2. A contratada deverá comparecer no prazo máximo de 03 (Três) dias após solicitação da secretaria demandante, que será efetuada via e-mail ou contato telefônico, junto ao Parque de Máquinas do Município, na Avenida 28 de Maio, nº 265 – Bairro Centro, Santa Clara do Sul/RS.

2.3. Os serviços serão prestados dentro dos limites do Município de Santa Clara do Sul, nos locais indicados pela Secretaria de Infraestrutura, conforme necessidade e demanda existente, bem como, fará o acompanhamento do andamento da prestação dos serviços.

2.4. O deslocamento dos profissionais e veículo/equipamento até o local da prestação dos serviços, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora, sendo vedado o cômputo deste horário de locomoção, para fins de cobrança de hora trabalhada. Sendo contabilizado somente o horário a partir da chegada ao local indicado no item 2.2., bem como a finalização de sua contagem para fins de hora trabalhada.

2.5. A empresa contratada deverá executar os serviços, não será permitida terceirização.

2.6. Os serviços objeto deste contrato, deverão ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executados pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

2.7. A contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/pessoais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

2.8. Administração Municipal reserva-se o direito de pedir substituição de motorista que não atenda aos serviços solicitados, devendo esta, ocorrer no prazo máximo de 24 horas, após solicitado.

2.9. O recebimento dos serviços, objeto deste edital, será feito por Servidor designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento do relatório de serviços executados e documentos de regularidade da contratada;

b) definitivamente, por servidor designado para fiscalização do contrato, mediante termo detalhado em Processo Administrativo que comprove o atendimento das exigências contratuais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

3. DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago pelos serviços, objeto deste contrato, será de **R\$ xxx (XXXX)** por hora trabalhada, totalizando o valor estimado anual de **R\$ xxxx (xxxxx)**.

3.2. Estando incluídas todas as despesas, impostos, taxas, contribuições incidentes sobre a contratação, locomoção até o Município, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

3.3. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha:	535	
Unidade:	020401	INFRAESTRUTURA URBANA
Funcional:	25.752.0067.2019.0000	MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Categ. Econ:	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

3.4. O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias** após a prestação dos serviços, condicionado a apresentação da nota fiscal ao Setor de Contadoria do Município, juntamente com o relatório dos serviços executados e apresentação dos documentos solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

3.4.1. Na Nota fiscal deverá constar o número da **Dispensa de Licitação 10/2025**, **número do Contrato e número do respectivo empenho, informação de retenção de IRRF ou, se for o caso, a informação de que a empresa é optante pelo Simples Nacional.**

3.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos recolhimentos do INSS e FGTS acompanhado de relatório dos empregados/E-Social, bem como das Certidões Negativas de Débito e demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

3.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.9. O Município de Santa Clara do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Decreto Municipal nº 2701/2022.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações constantes em sua proposta.

4.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, veículo, alimentação, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte/frete/deslocamento de seu estabelecimento até o local da prestação dos serviços, bem como o seu retorno, sem ônus para o Município.

4.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.1.5. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes.

4.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

4.1.7. Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à realização dos serviços.

4.1.8. Se responsabilizar pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

4.1.9. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

4.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.1.11. Executar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

4.1.12. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços objeto desta contratação.

4.1.13. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

4.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão do presente contrato.

4.1.15. Efetuar a troca da caçamba uma vez por mês, mantendo sempre um equipamento adequado à disposição do Município.

4.1.16. Se responsabilizar pelo transporte adequado da caçamba, bem como pela destinação final correta dos resíduos coletados.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

4.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

4.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados.

4.2.3. Fiscalizar a execução do Contrato através do Fiscal de Contratos e do Gestor de Contratos nomeados através de Portaria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

4.2.4. A aceitação definitiva não isentará a contratada, nem seus prepostos da responsabilidade civil por eventos futuros decorrentes ou relacionados com a prestação dos serviços.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

5.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 5.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 5.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 5.2 do presente contrato.

5.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.6. A aplicação das sanções previstas no item 5.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.7. Na aplicação da sanção prevista no item 5.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

5.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 5.2 do presente contrato a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.12. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

5.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 5.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

6.2. A extinção do contrato poderá ser conforme elencada no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato será feita por fiscal de contratos da Secretaria de Infraestrutura, designado em Portaria, bem como o acompanhamento da execução do serviço.

7.2. O contato com a contratada será preferencialmente feito mediante mensagem via WhatsApp (51) 3782-2277, ou através do e-mail: obras@santaclaradosul.rs.gov.br.

7.3. Consideram-se os canais de contato da contratada WhatsApp (xx) xxxxx-xxxx, e-mail: xxxxxxxxx, ou ainda os informados na proposta, e da contratante os canais oficiais do Departamento/Secretaria acima mencionados.

7.4. O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada na manutenção de todas as condições contratuais será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.5. A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou por fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao Processo Administrativo Digital.

9.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico contratos@santaclaradosul.rs.gov.br.

9.3. O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, xx de xxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
Representante legal
Forma de representação

TESTEMUNHAS:

1.

2.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4ED8-A077-9153-A1F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO LUIZ HAAS (CPF 708.XXX.XXX-15) em 19/02/2025 14:57:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/4ED8-A077-9153-A1F0>